

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: o82twuv0  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  23/02/2022  Projeto de lei nº 191/2022  Protocolo nº 1773/2022  Processo nº 364/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Valdir Barranco</p>		

**Dispõe sobre a atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino, no âmbito do Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Na adoção de medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino, serão observadas as diretrizes e os objetivos estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** As medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino obedecerão as seguintes diretrizes:

I – promoção da qualidade de vida no trabalho, por meio da manutenção de ambientes e processos de trabalho saudáveis;

II – desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais, com prioridade para:

a) a saúde vocal;

b) a saúde auditiva;

c) a saúde mental;

III – orientação dos profissionais de educação sobre os processos de adoecimento relacionados com sua atividade laboral;

IV – estímulo à pesquisa, à produção de conhecimentos e à difusão de experiências que apoiem a tomada de decisão e a construção compartilhada de ações de promoção da saúde dos profissionais de educação;

V – apoio à formação e à educação permanente de gestores e trabalhadores da saúde na área de saúde ocupacional dos profissionais de educação;

VI – levantamento das condições de trabalho dos profissionais de educação, visando a detecção de riscos



ocupacionais a sua saúde e a seu bem-estar;

VII – garantia da integralidade na atenção à saúde dos profissionais de educação;

VIII – capacitação de gestores escolares, para prevenir a violência e demais formas de sofrimento no local de trabalho;

IX – articulação entre a rede socioassistencial e a de saúde pública, para atendimento dos profissionais de educação.

**Art. 3º** As medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino têm como objetivos:

I – promover a saúde e prevenir as doenças ocupacionais dos profissionais de educação;

II – contribuir para a melhoria da qualidade de vida, das relações interpessoais e do bem-estar biopsicossocial dos profissionais de educação;

III – propiciar ambientes de trabalho saudáveis, por meio da melhoria contínua das condições e das relações de trabalho;

IV – compreender o processo saúde-doença em seus aspectos individuais e naqueles relacionados às condições de trabalho e nele intervir, quando for o caso.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A atuação do docente nas instituições vem gerando cada vez mais a incidência de problemas de saúde nos professores tanto em período de qualificação como em pleno exercício da carreira. No início ou no final do percurso profissional há relatos informais sobre o sofrimento emocional, físico e psíquico que enfrentam diariamente em seu local de trabalho.

Alguns estudos têm mostrado que grande parte desses problemas de saúde que acometem os professores ocorre em consequência do ambiente de trabalho no qual muitas vezes não possuem condições estruturais adequadas, falta de recursos materiais, clima organizacional e relacionamento interpessoal desfavorável com os demais profissionais, esforço físico e mental bastante exigido, estarem expostos a riscos à segurança pessoal em função às demandas físicas do trabalho, entre outros aspectos que interferem na atuação do docente e, conseqüente, no desempenho adequado desejado.

A presente proposição legislativa dispõe sobre as diretrizes e os objetivos a serem observados nas medidas de atenção à saúde ocupacional dos profissionais de educação da rede estadual de ensino. Entre as diretrizes, destacam-se a promoção da qualidade de vida no trabalho, por meio da manutenção de ambientes e processos de trabalho saudáveis, e o desenvolvimento de ações de promoção e proteção à saúde e de prevenção de doenças ocupacionais, com prioridade para a saúde vocal, auditiva e mental.

O trabalho de docência gera um desgaste físico e mental ao profissional, devido às condições de trabalho apresentadas, a forma como as atividades são realizadas e a falta de recursos destinados à instituição, que acabam se tornando agentes estressores na atuação do professor, causando o adoecimento do mesmo.



Desta forma, a proposição ora apresenta busca resguardar estes profissionais, estabelecendo diretrizes e objetivos que devem ser observados pelo Poder Público na busca pelo oferecimento de melhores condições de trabalho a estes profissionais tão importantes para a formação de nossas crianças e jovens.

Ante ao exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Fevereiro de 2022

**Valdir Barranco**  
Deputado Estadual